EXPEDIDO
Ofício nº 358 / 2025
Em: 02 / 04 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:29 hs. Em: 01 / 04 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO DE Nº 206 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 01 / 04 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que dispõe sobre a criação de abrigos comunitários para animais de rua em praças e espaços públicos do Município de Cabedelo, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo decorre da impossibilidade jurídica de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 1º de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/2341b61a-1f37-4661-84a7-3e8eb0ad21cd

Digitalizado com CamScanner

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a criação de Abrigos Comunitários para animais de rua em praças e espaços públicos do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação de abrigos comunitários para animais de rua nas praças e espaços públicos do Município de Cabedelo, com o objetivo de oferecer proteção contra intempéries, acesso à água e alimentos.

Art. 2º Os abrigos comunitários deverão ser instalados de forma a:

I. Respeitar o espaço público, garantindo a segurança e a harmonia com o ambiente;

II. Ser feitos de materiais sustentáveis e de fácil manutenção;

III. Incluir áreas protegidas contra sol e chuva, além de recipientes para água e ração.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos competentes:

I. Planejar e implementar os abrigos comunitários;

II. Garantir a manutenção periódica dos abrigos, bem como o fornecimento de água e ração em parcerias com organizações de proteção animal, empresas privadas e voluntários;

III. Promover campanhas de conscientização sobre o cuidado e respeito aos animais de rua, incentivando a adoção e a posse responsável.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de parcerias entre o Poder Público, entidades protetoras de animais, empresas privadas e cidadãos voluntários para apoiar a implantação, manutenção e ampliação do programa de abrigos comunitários.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/2341b61a-1f37-4661-84a7-3e8eb0ad21cd

7/8

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte de terceiros, no que se refere à depredação ou retirada dos abrigos comunitários, sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabedelo/PB, 1º de abril de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/2341b61a-1f37-4661-84a7-3e8eb0ad21cd

8/8

Digitalizado com CamScanner